

COMUNIDADE

DEKASSEGUIS

Uma nova associação pode estar surgindo. E de "apoio" ao centenário e ao Bunkyo

Amente foi lançada. Por enquanto, a constituição da Associação "Ki-no-Kai" está apenas no papel. Mas pode se tornar realidade. A afirmação é do diretor do Centro Brasileiro de Língua Japonesa, Yuho Morokawa, um dos que encabeçam o manifesto para a criação da nova entidade.

Morokawa, que esteve em visita à redação do **Jornal do Nikkey** na última terça-feira acompanhado de Ritsuko Saito, Hachiro Sato e Keizo Tokuriki, foi um dos membros da chapa do candidato derrotado à presidência do Bunkyo (Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa), Hiromi Tani, ao lado do próprio Tokuriki. Por sinal, o próprio Tani integra a lista, que traz ainda nomes como Yasuhiro Aida, Kenichi Kaneko, Hiroshi Komori, Koichiro Maki, Kazuhiro Takagi, Katsuhide Itagaki, Akio Koyama, Hachiro Nagayama e Keiji Okuyama – que também compuseram a chapa Tani –, além de Kenji Inoue, Sumi Nakamura, Hisashi Suzuki, Yutaka Toyota, Teruo Hamada, Takako Karube, Pedro Mohri, Keizo Nagatomo, Saburo Sakawa e Mitsuharu Yamada.

Segundo Morokawa, a presença de alguns nomes é apenas uma coincidência. "Estamos convidando mais pessoas que estejam interessadas em discutir os problemas da comunidade". Diz o manifesto da eventual futura entidade que: a) "reconhecemos a existência de um enorme potencial sócio-econômico e cultural entre os nikkeis radicados em todo território brasileiro, entretanto, suas forças estão dispersas, faltando união global dos nipo-brasileiros, e as entidades representativas deve haver (sic) muito mais forças e abrangências, condizente com a força total dos nikkeis brasileiros"; b) "sentimos que a sociedade nipo-brasileira passa por uma fase de transição de "isseys" japoneses para os "niseis" e "sanseis" nipo-brasileiros, gerando alguns desentendimentos que devem ser sanados promovendo um diálogo mais franco e profundo"; c) "verificando que os numerosos nipo-brasileiros estão perdendo as suas identidades, principalmente os bons legados deixados pelos imigrantes pioneiros e a cultura japonesa que devem ser preservadas e praticadas pelos descendentes a fim de formar bons cidadãos brasileiros"; d) "a comunidade nikkei tem formado uma comissão organizadora, desde o ano de 2002, visando grandes festividades no ano comemorativo do centenário da imigração japonesa no Brasil em 2008, esta comissão alterada para Associação para Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil merece maior apoio da comunidade nikkei para ter uma organização mais fortalecida."



Do acidente do trabalho e suas principais implicações - Parte II

Não se considera acidente do trabalho, de acordo com o §1º, do art. 20, da Lei nº 8.213/91:

- a) a doença degenerativa, oriunda da degeneração natural do corpo humano, v.g., artrose¹, espondilodiscoartrose², trombose mesentérica³, câncer de mama⁴;
- b) a doença inerente a grupo etário, v.g., a surdez;
- c) a doença que não produza incapacidade laborativa;
- d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante da região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

2. Dos benefícios associados ao acidente do trabalho

No que pertine aos benefícios previdenciários assegurados ao trabalhador acidentado, dentre o rol constante do artigo 18 da lei



Da esquerda p/direita: Morokawa, Ritsuko, Sato e Keizo Tokuriki

na formação de homens capacitados, principalmente nipo-brasileiros, que sejam elementos úteis à sociedade brasileira e também à sociedade internacional"; "intensificar o intercâmbio sócio-cultural, econômico, artístico e esportivo entre o Brasil e o Japão"; "estudar em conjunto a importância da preservação do meio-ambiente".

Concorrência - À primeira vista, pode parecer uma associação para fazer concorrência ao Bunkyo, mas não é o que parece. Pelo menos para Ritsuko Saito. "A idéia não é concorrer. Ao contrário, o objetivo é discutirmos de que forma podemos ser úteis e como podemos contribuir", justifica. Apesar disso, Morokawa conta que a associação também pretende trazer à tona questões como o sistema de eleição do Bunkyo, se deve ser direta ou indireta, e a situação dos dekasseguis. De imediato, porém, afirmam que pretendem concentrar os esforços em debates referentes à comemoração do centenário, "ouvindo opiniões e sugestões de todos os interessados sobre projetos e eventos a fim de bater até que haja consenso geral dos nikkeis e serem levados à apreciação da Associação para Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil". Em outras palavras, a idéia é anga-

riar fundos através da realização de eventos para a causa.

Indagado pela reportagem do **Jornal do Nikkey** se haviam procurado a diretoria da Associação para Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil ou mesmo a do Bunkyo, Morokawa disse que não, mas que o contato deve ser feito futuramente. "Ainda estamos em fase de organização, de captar mais sócios", respondeu.

Adesões e mais informações sobre a Associação "Ki-no-Kai" podem ser obtidas pelo telefone: 11/578-5054 (com Ritsuko Saito). Morokawa antecipa que o escritório ainda não está aberto oficialmente, mas deverá atender na Av. Liberdade, 486, 6º andar, sala 605.

Associação - Procurado pela reportagem do **JN**, o coordenador geral da Associação para Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, Reimei Yoshioka, disse desconhecer tal manifesto. Afirmou, no entanto, que "se a intenção é realmente de colaborar, toda ajuda será bem-vinda". "Não temos nada contra a criação de uma nova associação, mas seria mais prático se essas pessoas nos procurassem para somar forças", observou Yoshioka, acrescentando que "existem pessoas que concordam e pessoas que não concordam com o nossos trabalhos". "Afinal, o que seria do verde se todos gostassem do amarelo?", indagou.

"De qualquer forma, estamos abertos ao diálogo como sempre estivemos", destacou o coordenador, lembrando que os membros da associação estiveram reunidos com representantes da Zona Norte e de Suzano e na próxima semana será a vez da Zona Sul. "Estamos convidando a todos para que colaborem com a associação. Não estamos parados como pode parecer", frisou.

(Aldo Shiguti)

Para Takayama, as maiores vítimas deste sistema são os filhos dos dekasseguis. A maioria não participa do sistema educacional do Japão e acaba excluída social e culturalmente, caindo na delinquência. Segundo ele, existem cerca de 10 mil jovens, entre 12 e 15 anos, nessas condições. A integração do imigrante brasileiro ao sistema educacional daquele país foi o tema principal da reunião entre a delegação da CPMI e representantes do Ministério de Educação na semana passada em Tóquio.

Integrantes da CPMI da Emigração retornam do Japão

Há necessidade de maior intercâmbio entre os governos brasileiro e japonês para contemplar uma geração de brasileiros que vem sendo marginalizada no Japão", ressaltou o parlamentar paranaense, que junto com os demais integrantes da CPMI defende a idéia de que governo brasileiro ofereça condições para que os brasileiros que estão no Japão estudem a língua japonesa.

No próximo dia 5 de abril, o ministro da Educação, Fernando Haddad, estará no Japão para abordar esse assunto com as autoridades japonesas. O parlamento japonês também está empenhando esforços para buscar soluções que envolvam a participação do Japão e do Brasil na inclusão educacional e social dos dekasseguis, que "tantas riquezas tem gerado para os dois países".

Presídios - Durante sua permanência no Japão, a delegação brasileira visitou presídios em Tóquio e Nagoya, cidades nas quais se encontram dekasseguis brasileiros presos por crimes comuns, como assalto, furto e estelionato e outros detidos por delinquência juvenil. Eles estiveram também na escola disciplinar Kurihama, onde crianças brasileiras com problemas sociais ficam internadas após cometerem delitos. "Ali pudemos constatar que existe uma incidência anual de 305 mil detenções desses jovens no Japão", lamenta Takayama.

com carteira assinada, os primeiros 15 (quinze) dias são pagos pelo empregador, sendo que, do 16º dia em diante, o pagamento correrá por conta da Autarquia Previdenciária, o INSS.

Quando ao valor do benefício, ostentam ambos a mesma alíquota de cálculo, a saber, 91%, aplicada sobre o salário de benefício. O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994. Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

Por derradeiro, cabe não confundir, seja o auxílio-doença comum ou o auxílio-doença acidentário, com o benefício de auxílio-acidente. Cuida este último de benefício concedido ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que lhe reduzem a capacidade para o trabalho. Corresponde a 50% do salário de benefício, pagos a contar da cessação do auxílio-doença e conseqüente retorno às atividades.

de benefícios, afiguram-se os seguintes: auxílio doença, aposentadoria por invalidez, auxílio acidente e abono anual. Para os dependentes do trabalhador segurado, assegura a lei a concessão de pensão por morte.

Mais de perto, interessa-nos um olhar acurado sobre o benefício de auxílio doença, não por desabono das demais benéficas, sim por conveniências metodológicas correntes.

A Lei nº 8.213/91 cuida do benefício de auxílio-doença, mais especificamente, por seu artigo 18, "e", e artigos 59 a 64 do mesmo diploma legal.

O modelo legal abstrato é-nos dado pelo artigo 59 e parágrafo único, que assim caracterizam o benefício, de forma positiva e negativa, respectivamente:

"O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

O benefício em comento será devido tanto nos casos de doença comum e doença acidentária.

O auxílio-doença comum é benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente não relacionados ao trabalho, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Já o auxílio-doença acidentário é benefício concedido ao segurado incapacitado para o tra-

balho em decorrência de acidente do trabalho, aqui entendido pelo gênero que abarca as espécies abordadas, acidente-tipo, doença profissional ou doença do trabalho.

A lei não faz a distinção, de forma expressa, entre o auxílio-doença comum e o auxílio-doença acidentário, muito embora tal distinção seja de grande relevo, em termos de período de carência para concessão do benefício e para fins de estabilidade.

Apenas implicitamente o enunciado supratranscrito traça tal distinção, ao prever o cumprimento, "quando for o caso", do período de carência exigido pela lei. Isto porque, para o auxílio-doença comum, exige a lei, em seu artigo 25, I, período de carência de 12 (doze) meses, ao passo que para o auxílio-doença acidentário não se exige período de carência, nos termos do artigo 26, II.

Eis aqui a primeira distinção que se permite alinhar.

De outro lado, também quanto à questão da estabilidade do trabalhador, quando do retorno à atividade laborativa, revela-se dissiparidade entre o auxílio-doença comum e o auxílio-doença acidentário. Gozando deste, por força do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente".

Para o trabalhador afastado das atividades e em gozo de auxílio-doença comum, não se lhe é assegurada estabilidade, quando do retorno à labuta.

Feitas as necessárias observações acerca de suas dessemelhanças, cumpre notar que em ambos os casos, tratando-se de trabalhadores

com carteira assinada, os primeiros 15 (quinze) dias são pagos pelo empregador, sendo que, do 16º dia em diante, o pagamento correrá por conta da Autarquia Previdenciária, o INSS.

Quando ao valor do benefício, ostentam ambos a mesma alíquota de cálculo, a saber, 91%, aplicada sobre o salário de benefício. O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994. Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

Por derradeiro, cabe não confundir, seja o auxílio-doença comum ou o auxílio-doença acidentário, com o benefício de auxílio-acidente. Cuida este último de benefício concedido ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que lhe reduzem a capacidade para o trabalho. Corresponde a 50% do salário de benefício, pagos a contar da cessação do auxílio-doença e conseqüente retorno às atividades.

Felícia Ayako Harada
Advogada em São Paulo
Integrante da Harada Advogados Associados
 felicia@haradaadvogados.com.br
 Com colaboração de Diógenes Brito Tavares

¹ Extinto STAC/SP, Ap. c/ Revisão 833.876-00/4, 1ª Câmara, Rel. Juiz Vanderci Álvares, J. 27.4.2004
² Extinto STAC/SP, Ap. s/ Revisão 566.350-00/2, 3ª Câmara, Rel. Juiz Cambrea Filho, J. 22.1.2002
³ Extinto STAC/SP, Ap. Sum. 178.140-00/4, 1ª Câmara, Rel. Juiz Quaglia Barbosa, J. 15.4.1985
⁴ TST, RR 691267-2000, 4ª Turma, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13.6.2003

P A N O R A M A

Fotos: Marcus Kiyohide Iizuka

Dia Internacional da Mulher

No dia 8 de março de 1857, em Nova Iorque, as operárias de uma fábrica têxtil entraram em greve e reivindicaram a redução de uma jornada de trabalho de mais de 16 horas por dia para 10 horas e melhores salários – recebiam menos de um terço do salário dos homens. Um incêndio na fábrica aconteceu e cerca de 130 mulheres morreram queimadas sem conseguir fugir. Em uma conferência internacional de mulheres realizada na Dinamarca, em 1910, foi escolhido o dia 8 de Março para comemorar o “Dia Internacional da Mulher”. A seção Panorama presta uma homenagem a todas as mulheres



Presença feminina no softbol: talento e beleza



A produtora e paisagista Miriam Saito dedica-se às delicadas flores e plantas. E a natureza agradece



A sempre atenta e observadora artista Tomie Ohtake



Mãe e filha participam do Hanamatsuri no bairro da Liberdade



As mulheres “frágeis” Ana Carolina e Natalia Martire treinam na Associação Bandeirante de Kendô...



... onde o sensei Takahashi ensina a maneira correta de aplicar os golpes aos praticantes...



... e superdedicadas, as alunas aplicam os golpes com muita competência e eficiência



As mulheres da Tribo Kanela, de Maranhão, participam do Dia do Índio em Bertiooga



O fórum das mulheres nikkeis, em junho de 2005, destacou a presença de mulheres ilustres que ocupam papéis importantes na sociedade brasileira, como a cineasta Tizuka Yamasaki



As mulheres do Funjin-bu do Shimane Kenjinkai



E a empresária Chieko Aoki assiste a um evento do Japan Experience, no Sesc